



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Policarbonatos em grânulos (pellets) NCM 5503.40.00
Classificação Tarifária:	<i>Ex 001 – Fibras de polipropileno descontinuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160°C e 165 °C e alongamento transversal igual ou superior a 140%</i>
Período da Cota	1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022
Montante da Cota	795 toneladas
Período de Análise:	1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 177 de 23 de março de 2021 e Portaria SECEX nº 86, de 29 de março de 2021

I

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 – Fibras de polipropileno descontinuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160°C e 165 °C e alongamento transversal igual ou superior a 140%*, código NCM 5503.40.00, no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 177 de 23 de março de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 5503.40.00

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
5503.40.00	De polipropileno	Ex 001 – Fibras de polipropileno descontinuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação, com ponto de fusão entre 160°C e 165 °C e alongamento transversal igual ou superior a 140%	De 14% para 0%	795 toneladas	01/04/2021 a 31/03/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 177, de 6 de janeiro de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 86 de 29 de março de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 80 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 05/04/2022, foram registrados 51 pedidos de LI intracota no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	19	754,75	43,08
Deferida	2	39,80	1,46
Indeferida	17	580,41	15,73
Cancelada pelo Importador	9	120,02	15,32
Cancelada por LI Substitutiva	3	236,55	46,2
Vencida	1	20,30	0,66
Total	51	1.751,81	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 794,55 toneladas do produto, o que representa 99,99% da cota total concedida de 795 toneladas. Ademais, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Fitesa Não Tecidos S/A
- Ecofabril Industria e Comercio Ltda
- Open Market Comercio Exterior Ltda
- Master Builders Solutions Brasil Industria e Comercio

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- Fabricação de aditivos de uso industrial

3.2 Porte das empresas importadoras

Todas as empresas realizaram as importações intracota são de médio ou grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

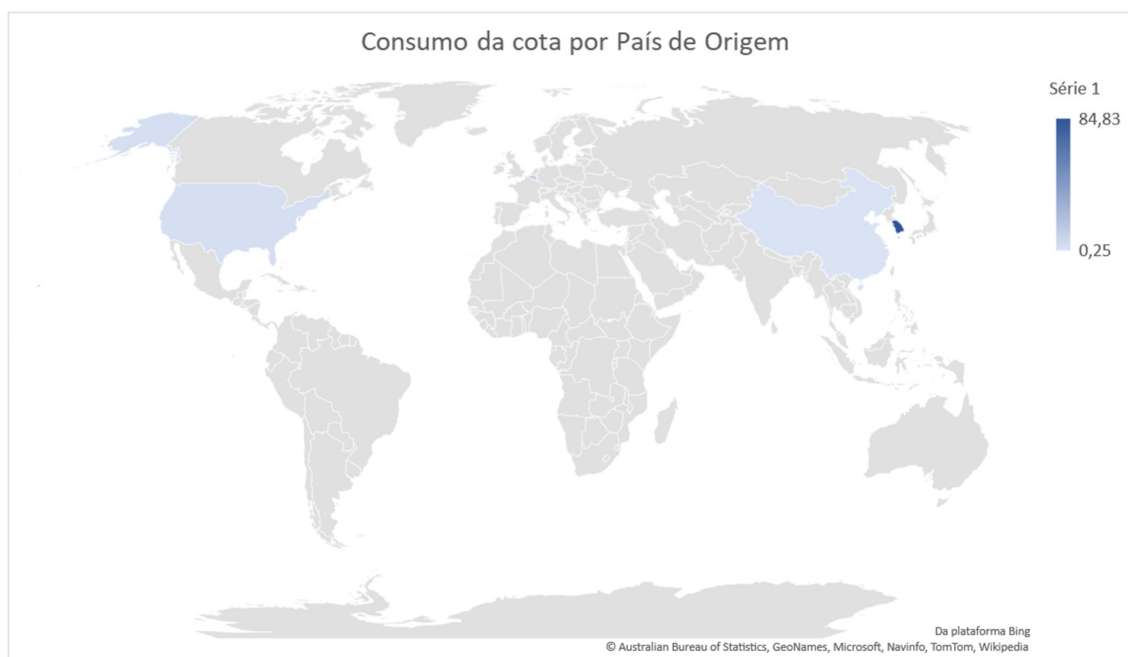
¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% acumulado
Coréia do Sul	674,00	84,83	84,83
Bélgica	98,55	12,40	97,23
Estados Unidos	20,00	2,52	99,75
China	2,00	0,25	100,00
Total	794,55	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificou-se importações intracota originárias de 4 países, sendo que a Coréia do Sul responde por mais de 84% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 17 pedidos de LI registrados por 2 empresas distintas. Desses 17 pedidos de LI, 3 pedidos foram indeferidos em razão de problemas relacionados à descrição da mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex 001, incompatibilidade entre os campos “Incoterm”, “Valor no Local de Embarque” e “Valor na Condição de Venda”), 9 pedidos foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro; e os outros 5 pedidos foram indeferidos devido ao esgotamento da cota global.

Cabe aqui ressaltar que a redução tarifária do imposto de importação, que teve vigência até 31/03/2022, já não podia ser usufruída desde meados de outubro de 2021 (mais de 5 meses antes do fim de vigência), quando a cota global de 795 toneladas foi esgotada (os deferimentos que ocorreram depois desta data foram decorrentes de estornos da cota por cancelamento ou vencimento de LI deferida). Ou seja, a cota estabelecida pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior foi muito inferior à demanda de importação pelo produto.

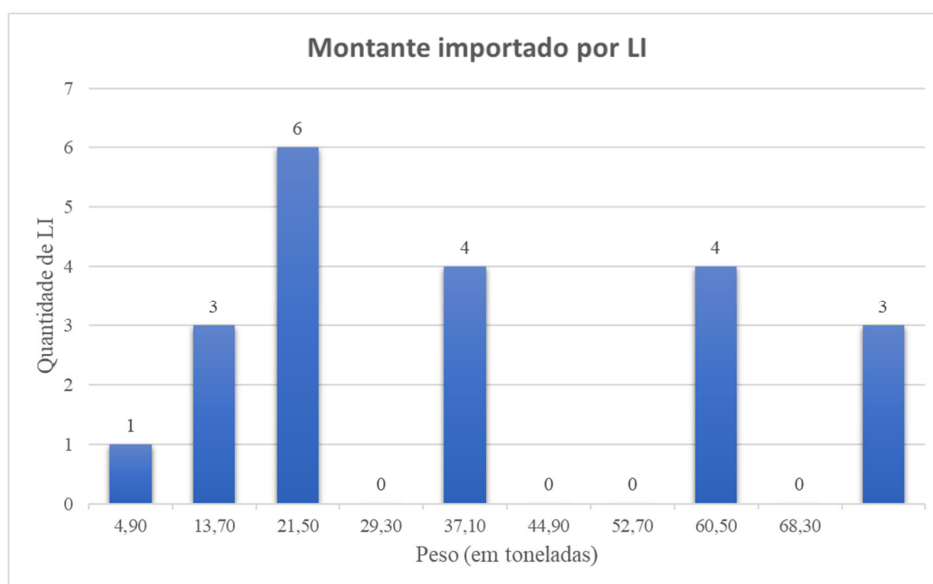
3.5 Análise Estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 21 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 37,8 toneladas
- Mediana: 40 toneladas
- Desvio padrão: 25,2 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, houve grande variação entre os pesos das licenças deferidas sendo que 3 licenças (14%) apresentaram o montante correspondente ao limite individual da cota.

3.6 Considerações Finais

O estabelecimento de uma cota para a importação com tarifa reduzida é resultado de uma série de estudos que consideram os mais variados aspectos econômicos e comerciais. Dessa forma, este relatório também tem como objetivo fornecer subsídios para uma eventual renovação da cota, com a indicação de que a cota concedida foi muito inferior à demanda de importação pelo produto pela indústria nacional.

No entanto, caso a redução tarifária seja renovada e a cota global de 7.950 toneladas seja mantida, sugere-se que uma redução na cota máxima inicial por empresa (atualmente em 80 toneladas), visando prolongar o período de utilização da cota.